



# JORNAL da REPÚBLICA

\$ 1.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO NACIONAL:

#### Decisão n.º 24 /V/CA, de 07 de fevereiro de 2020

Decisão sobre pagamento da dívida do Parlamento Nacional para com a Companhia Robrigado Tours and Travels ..... 662

#### Decisão n.º 30 /V/CA, de 08 de julho de 2020

Subsídio de Manutenção dos Veículos dos Deputados.....662

### VICE-PRIMEIRO-MINISTRO E MINISTRO DO PLANO E ORDENAMENTO:

#### Despacho N.º 001/GVPM-MPO/VI/2020

Nomeação do Chefe do Gabinete do Vice Primeiro-Ministro e do Ministro do Plano e Ordenamento..... 663

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

#### Despacho N.º 06 / M - MAE / VII / 2020

Designação, para Exercer em Regime de Interinidade, o Cargo de Director-Geral do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral ..... 663

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estratu ba Públikasaun .....664

Estratu ba Públikasaun .....664

Estratu ba Públikasaun .....665

Estratu ba Públikasaun .....665

Estratu ba Públikasaun .....665

Estratu ba Públikasaun .....666

Estratu ba Públikasaun .....666

Estratu ba Públikasaun .....666

Estratu ba Públikasaun .....667

Estratu ba Públikasaun .....667

### MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E DA COMUNICAÇÃO SOCIAL:

#### Despacho Número de Ref.: 05 /MAPCOMS/VII/2020

Sobre a exoneração de Joaozito Viana e a nomeação de João da Silva Sarmento para o cargo de vogal do Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Timor-Leste, EP..... 668

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO:

#### Despacho Ministerial N.º 01/GMEJD/VII/2020

Delegação de Competências no Secretário de Estado da Juventude e Desporto..... 668

### BANCO CENTRAL DE TIMOR-LESTE:

Relatório anual sobre Demonstrações Financeiras do ano de 2019 ..... 669

### MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E MINERAIS:

Aviso Público N.º 01/2020..... 673

### AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:

#### Anunsiu Publiku No. T/PAAC/2020/09

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Aeronaves Abastesimentu Kombustível ..... 674

#### Public of Notice No. T/PAAC/2020/09

Payment Received for Installation and Operation of Aviation Fuel Filling Stations Activity ..... 675

#### Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2020/10

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario Abastesimentu Kombustível ..... 675

#### Public of Notice No. T/PRAC/2020/10

Payment Received for Installation and Operation of Automotive Fuel Filling Stations Activity..... 677

**Decisão n.º 24/V/CA, de 07 de fevereiro de 2020**

Publique-se.

**Decisão sobre pagamento da dívida do Parlamento Nacional para com a Companhia Robrigado Tours and Travels**

O Presidente do Parlamento Nacional e do Conselho de Administração,

A Lei n.º 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

**Arão Noé de Jesus da Costa Amaral**

A Secretária-Geral do Parlamento Nacional e Secretária do Conselho de Administração

**Cedelizia Faria dos Santos**

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 9.º n.º1 da referida lei, compete ao Conselho de Administração decidir sobre todas as questões de política geral de gestão do Parlamento Nacional e sobre os meios necessários à sua execução, procedeu à análise dos elementos contantes do processo do pedido de pagamento da dívida referente a taxas de emissão de bilhetes de passagem a membros do Parlamento Nacional, aquando do cancelamento da viagem dos Deputados que deveriam participar na VIII Reunião da Assembleia Parlamentar da CPLP, em Cabo Verde, constatou-se que o contrato celebrado entre o Parlamento Nacional e a Companhia Robrigado Tours and Travels, foi meramente verbal.

**Decisão n.º 30 /V/CA, de 08 de julho de 2020**

**Subsídio de Manutenção dos Veículos dos Deputados**

A forma de contrato verbal, viola o disposto no Decreto-Lei n.º 12/2005, de 21 de Novembro, que regula os requisitos para a contratação pública. De acordo com o Regime Jurídico dos Contratos Públicos, estes estão sujeitos a formalidades especiais, entre os quais o de ser celebrado por escrito (artigo 26.º). Havendo inobservância da forma legal, o referido contrato é nulo, e sem qualquer efeito.

A Lei N.º 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

Nos termos do disposto no artigo 9.º da LOFAP, compete ao Conselho de Administração decidir sobre todas as questões de política geral de gestão do Parlamento Nacional e sobre os meios necessários à sua execução.

Desta forma, o Parlamento Nacional não se encontrando legalmente vinculado à Companhia Robrigado Tours and Travels, por contrato verbal, não tem fundamento jurídico que lhe permita realizar o pagamento solicitado, sem que incorra em responsabilidades financeiras.

O Estatuto dos Deputados (Lei N.º 5/2004, de 5 de maio), no n.º1, al. a) do artigo 12.º, prevê que devem ser garantidas aos Deputados, condições adequadas ao eficaz exercício das suas funções, nomeadamente, no que se refere a transporte para o indispensável contacto com os eleitores, desenvolvendo missão parlamentar e não partidária. Assim, o Parlamento Nacional, em cumprimento de tal disposição, e nos termos do previsto no n.º 1 do Artigo 1.º da Resolução N.º 20/2009, de 19 de maio de 2009, que regulamenta a atribuição e uso dos veículos do Parlamento Nacional, adquiriu e atribuiu a cada Deputado uma viatura (com direito a motorista) para permitir aos mesmos o exercício eficaz de tais funções.

Por tais motivos, o Conselho de Administração delibera rejeitar o pedido de pagamento da Companhia Robrigado Tours and Travels.

Decisão proferida na 29.ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, realizada a 07 de fevereiro de 2020.

Comunique à entidade visada, o teor desta decisão.

4.	Name of Licensee	: <b>De Shun Fuel Station, Lda</b>
	Location of Activity	: <b>Rua Fatu Hada, Dili</b>
	License Fee	: <b>USD 6,700.00 (Six Thousand and Seven hundred American Dollars)</b>
	Payment for Period	: <b>30 June 2020 – 29 June 2021</b>
	Payment for Activity	: <b>Marketing – Installation &amp; Operation of Automotive Fuel Filling Station</b>
	Receipt Number	: <b>00500</b>
5.	Name of Licensee	: <b>Culuhun Fuel Station, Lda</b>
	Location of Activity	: <b>Rua Culuhun, Dili</b>
	License Fee	: <b>USD 6,700.00 (Six Thousand and Seven hundred American Dollars)</b>
	Payment for Period	: <b>30 June 2020 – 29 June 2021</b>
	Payment for Activity	: <b>Marketing – Installation &amp; Operation of Automotive Fuel Filling Station</b>
	Receipt Number	: <b>00501</b>

Por sua vez, a Decisão do Conselho de Administração N.º 1/III/CA, de 25 de janeiro de 2013, atribuiu um subsídio anual de manutenção dos veículos atribuídos aos Deputados em USD \$500 (quinhentos dólares americanos), como forma de garantir condições de segurança aos Deputados, nas suas deslocações

No entanto, através da Resolução do Parlamento Nacional N.º 15/2013, de 16 de outubro, que aprovou o Plano de Ação e o Orçamento do Parlamento Nacional para 2014, no Anexo I, no capítulo sobre as Prioridades do Parlamento Nacional, previu-se o aumento, para USD \$1.500 (mil e quinhentos dólares americanos), da quantia anual de USD \$500 para manutenção regular e periódica de veículos atribuída a cada deputado, sendo que a partir dessa data, esse montante passou a constar dos orçamentos anuais do Parlamento Nacional, para esse fim.

Porém, em Novembro de 2019 foram adquiridas e distribuídas a 35 Deputados, 35 viaturas novas estando previsto serviço de manutenção das mesmas, por parte da empresa fornecedora, por um período de um ano, pelo que as viaturas novas têm garantia de manutenção até o mês de Novembro de 2020.

Pelo exposto, o Conselho de Administração decide atribuir, para o ano 2020, aos detentores de veículos novos atribuídos pelo Parlamento Nacional um subsídio anual de manutenção dos referidos veículos no valor de USD \$750 (setecentos e cinquenta dólares americanos), e um subsídio anual de manutenção dos veículos no valor de USD \$1.500 (mil e quinhentos dólares americanos), aos detentores dos veículos antigos atribuídos pelo Parlamento Nacional, que não têm qualquer outra forma de manutenção assegurada.

A presente decisão foi adotada na 33.ª reunião extraordinária do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia 08 de julho de 2020.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Aniceto Longuinhos Guterres Lopes**

A Secretária-Geral do Parlamento Nacional e Secretária do Conselho de Administração

**Cedelizia Faria dos Santos**

**DESPACHO N.º 001/GVPM-MPO/VI/2020**

**NOMEAÇÃO DO CHEFE DO GABINETE DO VICE PRIMEIRO-MINISTRO E DO MINISTRO DO PLANO E ORDENAMENTO**

1. Ao abrigo do disposto pelo n.º 2, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, que aprovou o regime jurídico dos gabinetes ministeriais, nomeio como chefe do meu gabinete enquanto Vice Primeiro-Ministro e do meu Gabinete enquanto Ministro do Plano e do Ordenamento o Licenciado José Lourenço do Coração da Costa Pereira Mestre, funcionário público pertencente ao quadro de pessoal do Ministério das Obras Públicas, por possuir reconhecida experiência profissional e aptidão adequada ao exercício das funções para as quais é nomeado.
2. O presente despacho produz efeitos desde da data da sua assinatura.
3. Publique-se.

Dili, 25 de junho de 2020

**Eng. José Maria dos Reis**

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento

**DESPACHO N.º 06/M - MAE / VII / 2020**

**Designação, para exercer em regime de interinidade, o cargo de Director-Geral do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral**

Considerando que o Ministro da Administração Estatal é o membro do Governo que superiormente dirige o ministério da administração estatal (nos termos do artigo 5.º n.º 1 da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (MAE), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 11/2019, de 14 de Junho), que o Secretariado Técnico da Administração Eleitoral (STAE) é uma pessoa coletiva de direito público, que integra a administração indireta do MAE (nos termos do art.º 46, alínea a) da Orgânica do MAE), e que está sujeita à superintendência e tutela do Ministro da Administração Estatal (conforme art.º 47, n.º 2 da Orgânica do MAE).

Considerando que o cargo de Director-Geral do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral irá vagar brevemente, em virtude de o actual titular do cargo ter aceite a nomeação para novo cargo de direcção, desconhecendo-se ainda a data da tomada de posse e início de funções no novo cargo, data esta

que operará a caducidade automática da comissão de serviço do Director-Geral cessante, conforme previsto na alínea b), do n.º 1 do art.º 16 do Regime dos Cargos de Direcção e Chefia na Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 25/2016, de 19 de Junho.

Considerando que o Estatuto Orgânico do STAE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2007, de 18 de Janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2016 de 26 de Outubro, não estabelece nenhuma regra expressa reguladora da substituição do Director-Geral, seja por casos legalmente previstos em que a substituição é admitida ou necessária, por impedimento, incompatibilidade, ou como no caso concreto, por vacatura do respectivo cargo.

Atenta o parágrafo anterior e a existência de dois Adjuntos do Director-Geral (conforme art.º 10, n.º 1 do Estatuto Orgânico do STAE), cumpre determinar urgentemente qual destes Adjuntos do Director-Geral assumirá interinamente a responsabilidade e as funções de Director-Geral do STAE.

Nestes termos, determino:

1) **Designar o Adjunto do Director-Geral do STAE, o Sr. Elviro Fernandes Moniz, para desempenhar o cargo e as funções de Director-Geral Interino do STAE**, desde o dia da cessação da comissão de serviço do actual Director-Geral, e por todo o período até ao dia de tomada de posse e início de funções do novo titular do cargo de Director-geral do STAE.

2) Que o presente despacho é publicado na 2.ª Série do Jornal da República.

Dili, 03 de Julho de 2020

**Miguel Pereira de Carvalho**  
Ministro da Administração Estatal

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

— Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 91 no 92 Livro **Protokolu n.º 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Albano Naha Cai Mariz**, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— iha lora 20.09.2018, **Albano Naha Cai Mariz**, klosan, moris iha Baucau, suku Hae Coni, Posto Administrativo Baguia, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Hae Coni, Posto Administrativo de Baguia, Município de Baucau, Mate iha Bica-Liu/Lari-Sula/Hae-Coni. \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Oan mak sai herdeiro Lejítimariu: \_\_\_\_\_

— **Abel Silvério Mariz**, kaben ho Filomena Benvinda Pinto,

moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Hae Coni, Posto Administrativo de Baguia, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Albano Naha Cai Mariz**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 15 de Junho de 2020

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

**ESTRATU BA PÚBLIKASAUN**

— Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 95 no 96 Livro **Protokolu n.º 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Caetano Vital Ximenes**, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— iha lora 02.01.2020, **Caetano Vital Ximenes**, kaben, moris iha Baucau, suku Sagadate, Posto Administrativo Laga, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Buibau/Baucau. \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fe'en ho oan mak sai herdeiro Lejítimariu: \_\_\_\_\_

— **Josefa Freitas Boavida**, faluk ho Caetano Vital Ximenes, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— **Abilio Caetano Boavida Ximenes**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— **Estevão Freitas Caetano Ximenes**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Caetano Vital Ximenes**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 26 de Junho de 2020

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

**Public of Notice No. T/PRAC/2020/10**

**Payment Received for Installation and Operation of Automotive Fuel Filling Stations Activity**

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of licensing fee. Below is the Licensee who paid fees.

1.	Name of Licensee	: <b>68 Petroleum, Lda</b>
	Location of Activity	: <b>Rua Hudi Laran, Bairro Pite, Dili</b>
	License Fee	: <b>USD 8,800.00 (Eight Thousand and Eight hundred American Dollars)</b>
	Payment for Period	: <b>08 June 2020 – 07 June 2021</b>
	Payment for Activity	: <b>Marketing – Installation &amp; Operation of Automotive Fuel Filling Station</b>
	Receipt Number	: <b>00496</b>
2.	Name of Licensee	: <b>Chong Ti Petroleum, Lda</b>
	Location of Activity	: <b>Av. Becora, Culuhun, Dili</b>
	License Fee	: <b>USD 6,700.00 (Six Thousand and Seven hundred American Dollars)</b>
	Payment for Period	: <b>30 June 2020 – 29 June 2021</b>
	Payment for Activity	: <b>Marketing – Installation &amp; Operation of Automotive Fuel Filling Station</b>
	Receipt Number	: <b>00498</b>
3.	Name of Licensee	: <b>99 Petroleum, Lda</b>
	Location of Activity	: <b>Rua Hudi Laran, Bairro Pite, Dili</b>
	License Fee	: <b>USD 6,700.00 (Six Thousand and Seven hundred American Dollars)</b>
	Payment for Period	: <b>30 June 2020 – 29 June 2021</b>
	Payment for Activity	: <b>Marketing – Installation &amp; Operation of Automotive Fuel Filling Station</b>
	Receipt Number	: <b>00499</b>

- Taxa Lisensa : USD 6,700.00 (Rihun Neen no Atus Hitu Dollar Amerikanu)
- Selu ba Periodu : 30 Juñu 2020 – 29 Juñu 2021
- Selu ba Atividade : Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario Abastesimentu Kombustível
- Numeru Resibu : 00498
3. Naran Lisensiada : 99 Petroleum, Lda
- Lokalizasaun ba Atividade : Rua Hudi Laran, Bairro Pite, Dili
- Taxa Lisensa : USD 6,700.00 (Rihun Neen no Atus Hitu Dollar Amerikanu)
- Selu ba Periodu : 30 Juñu 2020 – 29 Juñu 2021
- Selu ba Atividade : Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario Abastesimentu Kombustível
- Numeru Resibu : 00499
4. Naran Lisensiada : De Shun Fuel Station, Lda
- Lokalizasaun ba Atividade : Rua Fatuhada, Dili
- Taxa Lisensa : USD 6,700.00 (Rihun Neen no Atus Hitu Dollar Amerikanu)
- Selu ba Periodu : 30 Juñu 2020 – 29 Juñu 2021
- Selu ba Atividade : Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario Abastesimentu Kombustível
- Numeru Resibu : 00500
5. Naran Lisensiada : Culuhun Fuel Station, Lda
- Lokalizasaun ba Atividade : Rua Culuhun, Dili
- Taxa Lisensa : USD 6,700.00 (Rihun Neen no Atus Hitu Dollar Amerikanu)
- Selu ba Periodu : 30 Juñu 2020 – 29 Juñu 2021
- Selu ba Atividade : Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario Abastesimentu Kombustível
- Numeru Resibu : 00501

**ESTRATU BA PÚBLIKASAUN**

— Ha’u sertifika katak, laron ida-ne’e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 89 no 90 Livro **Protokolu n° 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Cipriano José Pereira**, ho termu hirak tuir mai ne’e:

— iha laron 02.01.2016, **Cipriano José Pereira**, faluk ho Liba-Ono, moris iha Baucau, suku Sagadate, Posto Administrativo Laga, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Sagadate, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau, Mate iha Liba-Ono.

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, hodi nune’e, nia Oan mak sai herdeiro Lejítimariu:

— **António Alta Pereira**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Sagadate, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau.

— **Leonilda José Pereira**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Sagadate, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau.

— Ida ne’ebé nu’udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Cipriano José Pereira**. —

— Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne’ebe la temi iha eskritura ne’e karik, tenke fó hatene faktu ne’e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Laron 15 de Junho de 2020

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

**ESTRATU BA PÚBLIKASAUN**

— Ha’u sertifika katak, laron ida-ne’e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 102 no 103 Livro **Protokolu n° 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Geraldo Francisco Ximenes**, ho termu hirak tuir mai ne’e:

— iha laron 22.09.2019, **Geraldo Francisco Ximenes**, kaben, moris iha Baucau, suku Buibau, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Hospital de baucau.

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, hodi nune’e, nia fe’en ho oan mak sai herdeiro Lejítimariu:

— **Rita Vitoria Sarmiento**, faluk ho Geraldo Francisco Ximenes, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.

— **Júlio Aniceto Ximenes** kaben ho Santina da Costa Borges, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Uilili, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.

— **Mariana Belo Xiimenes**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.

— **Dulce Vitória Freitas**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Lahane Ocidental, Posto Administrativo de Vera Cruz, Município de Dili.

— Ida ne’ebé nu’udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Geraldo Francisco Ximenes**.

— Ema sé de’it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne’ebe la temi iha eskritura ne’e karik, tenke fó hatene faktu ne’e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Laron 03 de Julho de 2020

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

**ESTRATU BA PÚBLIKASAUN**

— Ha’u sertifika katak, laron ida-ne’e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 97 no 98 Livro **Protokolu n° 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **José da Silva**, ho termu hirak tuir mai ne’e:

— iha laron 29.01.2018, **José da Silva**, kaben Isabel da Costa Xavier, moris iha Baucau, suku Libagua, Posto Administrativo Laga, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Libagua, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau, Mate iha Lari-Fano.

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne’ebé nia fiar ba, hodi nune’e, nia fe’en ho oan mak sai herdeiro Lejítimariu:

— **Isabel da Costa Xavier**, faluk ho **José da Silva**, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Libagua, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau.

— **Julião da Silva**, kaben ho **Rosalina dos Santos Andrade**, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Libagua, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau.

— **Augusto Xavier da Silva**, klosan, moris iha Baucau, hela-

fatin iha Suku Libagua, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau.

— **Duarte da Silva**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Libagua, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau.

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **José da Silva**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 26 de Junho de 2020

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 99 no 100 Livro **Protokolu n° 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Mau-Leto**, ho termu hirak tuir mai ne'e: —

— iha lora 10.09.1969, **Mau-Leto**, klosan, moris iha Liquiça, suku Tibar, Posto Administrativo Bazartete, Município de Liquiça, hela fatin ikus iha suku Tibar, Posto Administrativo de Bazartete, Município de Liquiça, Mate iha Turleu.

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Oan mak sai herdeiro Lejítimariu:

— **Venâncio Hornai de Jesus**, klosan, moris iha Liquiça, hela- fatin iha Suku Tibar, Posto Administrativo de Bazartete, Município de Liquiça.

— **Silvino da Conceição**, kaben, moris iha Liquiça, hela- fatin iha Suku Tibar, Posto Administrativo de Bazartete, Município de Liquiça.

— **Lourença Filomena Barreto Ximenes**, kaben, moris iha Liquiça, hela- fatin iha Suku Tibar, Posto Administrativo de Bazartete, Município de Liquiça.

— **Alfredo de Carvalho**, kaben, moris iha Liquiça, hela- fatin iha Suku Tibar, Posto Administrativo de Bazartete, Município de Liquiça.

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Mau-Leto**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 29 de Junho de 2020

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 93 no 94 Livro **Protokolu n° 07/2020** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Manuel dos Santos**, ho termu hirak tuir mai ne'e: —

— iha lora 17.03.2020, **Manuel dos Santos**, kaben ho Luísa Maria Ximenes, moris iha Baucau, suku Balibo, Posto Administrativo Balibo, Município de Bobonaro, hela fatin ikus iha suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Loidua.

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Oan mak sai herdeiro Lejítimariu:

— **Luisa Maria Ximenes**, faluk ho Manuel dos Santos, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.

— **Mario Ximenes dos Santos**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau.

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Manuel dos Santos**.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 15 de Junho de 2020

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 168 no folhas 169 Livro Protokolu n°. 14/2020 nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Jose vicente**, ho termu hirak tuir mai ne'e—

— Iha lora 23.05.2006, faleceu **Jose vicente**, moris iha bobonaru, tinan 45, kaben ho **Prisca Pereira** hela fatin

**Public of Notice No. T/PAAC/2020/09**

**Payment Received for Installation and Operation of Aviation Fuel Filling Stations Activity**

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of licensing fee. Below is the Licensee who paid fees.

1.	Name of Licensee	: <b>Esperanca Timor Oan</b>
	Location of Activity	: <b>International Airport P. Nicolau Lobato</b>
	License Fee	: <b>USD 15,700.00 (Fifteen Thousand and Seven hundred American Dollars)</b>
	Payment for Period	: <b>18 June 2020 – 17 June 2021</b>
	Payment for Activity	: <b>Marketing – Installation &amp; Operation of Aviation Fuel Filling Station</b>
	Receipt Number	: <b>00495</b>

**Anunsio Publiku No. T/PRAC/2020/10**

**Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario Abastesimentu Kombustível**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, lora 1 Feveireu kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsio publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1.	Naran Lisensiada	: <b>68 Petroleum, Lda</b>
	Lokalizaun ba Atividade	: <b>Rua Hudi Laran, Bairro Pite, Dili</b>
	Taxa Lisensa	: <b>USD 8,800.00 (Rihun Walo no Atus Walu Dollar Amerikanu)</b>
	Selu ba Periodu	: <b>18 Juñu 2020 – 17 Juñu 2021</b>
	Selu ba Atividade	: <b>Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviario Abastesimentu Kombustível</b>
	Numeru Resibu	: <b>00495</b>
2.	Naran Lisensiada	: <b>Chong Ti Petroleum, Lda</b>
	Lokalizaun ba Atividade	: <b>Av. Becora, Culuhun, Dili</b>

4	Nundole Wey Station Full, Limitada	Setor do Projeto	Downstream
		Tipo do Projeto	Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível
		Localização do Projeto	Aldeia de Lisbutac, Suco do Bairro Pité, Posto Administrativo de Dom-Aleixo, Município de Díli
		Categoria do Projeto	B
		Duração do Projeto	Não Aplicável
		Documentos Aprovados	Plano de Gestão Ambiental
	Descrição do Projeto	O projeto é um Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível existente que fornece gasolina e gásóleo aos consumidores. A instalação ocupa uma área de 3.000 m <sup>2</sup> , sendo composta por dois reservatórios de armazenagem subterrâneos para gasolina e gásóleo, com o volume de 25.000 litros em cada reservatório, seis bombas de combustível, uma cobertura simples e um escritório de apoio.	

**Victor da Conceição Soares**  
Ministro do Petróleo e Minerais

**Anúncio Público No. T/PAAC/2020/09**

**Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Aeronaves Abastesimentu Kombustível**

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anúncio publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

- 1. Naran Lisensiada : **Esperanca Timor Oan**
- Lokalizasaun ba Atividade : **Aeroporto Internacional P. Nicolau Lobato**
- Taxa Lisensa : **USD 15,700.00 (Rihun Sanulu resin lima no Atus Hitu Dollar Amerikanu)**
- Selu ba Periodu : **18 Juñu 2020 – 17 Juñu 2021**
- Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Aeronaves Abastesimentu Kombustível**
- Numeru Resibu : **00495**

ikus iha, suku Bairro Pite munisipiu Díli, Mate iha Fatu Ahi, Suco Becora Município, Díli

--Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba husik hela ba únikus nia ferik oan **Prisca Pereira**, moris iha Díli tinan 62 fáluk, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli, oan sira mak hanesan tuir ne'e

—**Agapito pereira vicente**, moris iha Bobonaru, tinan 39, kaben, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli,

—**Jacob vicente pereira**, moris iha Bobonaru, tinan 37, kaben hela fatin iha suku Bairro Pite munisipiu Díli, ,

—**Romeiro Pereira Vicente** moris iha Bobonaru, tinan 33, Klosan hela fatin iha suku Bairro Pite munisipiu Díli, ,

—**Serafina Pereira Vicente** moris iha Díli, tinan 30, Klosan hela fatin iha suku Bairro Pite munisipiu Díli, ,

—**Grasiano Pereira Vicente** moris iha Bobonaru, tinan 27, Klosan hela fatin iha suku Bairro Pite munisipiu Díli, ,

—sira Mak sai nu'udar herdeiros lejitimária.

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. **Jose vicente**

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli.

Kartóriu Notarial Díli, 17 Junhu, 2020.

Notáriu,

**Agostinho Goncalves Vieira**

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Manatuto, iha folha 07 e 08 Livro Protokolu n° 04/2020 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Mau-Kehi**, ho termu hirak tuir mai ne'e,

Iha loron 01, 01, 1977. **Mau-Kehi**, klosan, moris iha Cairui, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha suku Cairui, Posto Administrativo Laleia, Munisípio Manatuto

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia maun mak hanesan tuir mai ne'e:

—**Alfredo do Rego**, klosan, moris iha Uato-Sili,

nacionalidade Timor, hela fatin iha suco Fatulia, Posto Administrativo Laleia, Município Manatuto.

—Nia mak nu'udar herdeiro, tuir lei, la iha ema seluk bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate) **Mau-Kehi**.

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fó hatene faktu ne' e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Manatuto.

Kartóriu Notarial, 09 Julho 2020

Notária,

**Lic, Flora Maria Xavier da Costa**

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha Cartóriu Notarial de **Liquiçá**, iha folha 01 ho 02, Livro Protokolu n° 04/2020 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Inácio Tomé Faria de Jesus**, ho termu hirak tuir mai ne'e,

Iha loron 04.03. 2015. **Inácio Tomé Faria de Jesus**, kaben ho **Bendita da Silva**, moris iha Liquiçá, hela fatin ikus iha Dato, município de Liquiçá, Mate iha uma, Aldeia Leopa, município de Liquiçá.

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia Fen no oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:

**Bendita da Silva**, fáluk, moris iha Hatuquessi, município de Liquiçá, nacionalidade timor, hela fatin iha Cameo suku Dato, posto administrativo de Liquiçá, município de Liquiçá.

—**Francelino de Jesus**, klosan, moris iha Dato de Liquiçá, município de Liquiçá, nacionalidade timor, hela fatin iha Cameo, suku Dato, posto administrativo de Liquiçá, município de Liquiçá.

—**Julieta Maria de Jesus**, klosan, moris iha Dato de Liquiçá, município de Liquiçá, nacionalidade timor, hela fatin iha Cameo, suku Dato, posto administrativo de Liquiçá, município de Liquiçá.

—**Henrique Faria de Jesus**, klosan, moris iha Culuhun, município de Díli, nacionalidade timor, hela fatin iha Cameo, suku Dato, posto administrativo de Liquiçá, município de Liquiçá.

— **Floriano da Silva de Jesus**, klosan, moris iha Caicoli, município de Dili, nacionalidade timor, hela fatin iha Cameo, suku Dato, posto administrativo de Liquiçá, município de Liquiçá.

— **Nelita Silva de Jesus**, klosan, moris iha Hospital Nacional Dili, município de Dili, nacionalidade timor, hela fatin iha Cameo, suku Dato, posto administrativo de Liquiçá, município de Liquiçá.

Sira ne'e deit mak sai nu'udar Herdeirus Lejitimáriu, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (matebian)

**Inácio Tomé Faria de Jesus**.

— Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notário iha Cartório Notarial de Liquiçá.

Cartório Notarial de Liquiçá, 10 de julho de 2020.

Notário Publico,

**Licenciado. Ponciano Maia.**

**DESPACHO**

Número de Ref.:05/MAPCOMS/VII/2020

**Sobre a exoneração de Joao zito Viana e a nomeação de João da Silva Sarmento para o cargo de vogal do Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Timor-Leste, EP.**

O Ministro dos Assuntos Parlamentares e da Comunicação Social, enquanto membro do Governo da tutela, conforme o disposto n.º 3 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 26 de novembro, que aprova o Estatuto da Rádio e Televisão de Timor-Leste, Empresa Pública (RTTL, EP) tem competência de nomear e exonerar quatro vogais do Conselho de Administração.

Neste caso, o Sr. Joaozito Viana encontra-se atualmente é vogal da RTTL, EP. Contudo, ultimamente o indivíduo violou o Estatuto da RTTL, EP, isto é, de não comparência na reunião ordinária do Conselho de Administração da RTTL por cinco (5) vezes implica a cessação de funções, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 26 de novembro, que aprova o Estatuto da Rádio e Televisão de Timor-Leste, Empresa Pública (RTTL, EP) e cabe ao membro do Governo da tutela nomear outro indivíduo para o substituir.

Assim, o Ministro dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social, nos termos do n.º 3 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 42/

2008, de 26 de novembro, que aprova o Estatuto da Rádio e Televisão de Timor-Leste, Empresa Pública (RTTL, EP), decide:

**Artigo 1º**

Exonerar Sr. Joaozito Viana do exercício de funções como vogal do Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Timor-Leste (RTTL);

**Artigo 2º**

Nomear o Sr. João da Silva Sarmento como vogal do Conselho de Administração da RTTL;

**Artigo 3º**

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 06 de julho de 2020

O Ministro

**Dr. Francisco Martins da Costa Pereira Jerónimo**

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 01 /GMEJD/VII/2020**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE E DESPORTO**

Considerando o estabelecido no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, que regula a Orgânica do VIII Governo Constitucional e tendo em consideração o estabelecido no artigo 36.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º daquele Diploma legal, relativamente à matéria de delegação de competências próprias dos Ministros, nos membros do Governo que os coadjuvem.

Uma vez que o Ministro da Educação, Juventude e Desporto é coadjuvado pelo Secretário de Estado da Juventude e Desporto, tal como previsto na alínea h), n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/2020 de 19 de junho, que aprova a Orgânica do VIII Governo Constitucional.

Reconhecendo, ainda, que o Secretário de Estado da Juventude e Desporto não dispõem de competência própria,

**Aviso Público N.º 01/2020**

Nos termos da alínea (o) do número 1 do Artigo 33 da Lei Orgânica do VIII Governo Constitucional N.º 20/2020 Primeira alteração ao Decreto-Lei N.º 14/2018, o Ministério do Petróleo e Minerais possui o mandato para conduzir os procedimentos relativos ao licenciamento ambiental dos setores petrolífero e mineiro e para conceder as respetivas licenças ambientais a estes setores. O Ministro do Petróleo e Minerais é, assim, designado como Autoridade Superior Ambiental para os setores petrolífero e mineral, ao abrigo do Decreto-Lei N.º 5/2011, de 9 de fevereiro, sobre Licenciamento Ambiental.

Nos termos do número 4 do Artigo 14 e do número 4 do Artigo 21 do Decreto-Lei N.º 5/2011, é requerido à Autoridade Superior Ambiental que publique a sua decisão sobre a aprovação do Plano de Gestão Ambiental do projeto que se segue, e ainda as autorizações para a emissão da Licença Ambiental.

N.º	Proponente do Projeto	Descrição	
1	Global Singapore petroleum Petrol Station Limitada	Setor do Projeto	Downstream
		Tipo do Projeto	Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível
		Localização do Projeto	Aldeia de Heu Uai, Suco do Soba, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau
		Categoria do Projeto	B
		Duração do Projeto	Não Aplicável
		Documentos Aprovados	Declaração Impacto Ambiental Simplificada e Plano de Gestão Ambiental
	Descrição do Projeto	O projeto é um Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível existente que fornece gasolina e gasóleo aos consumidores. A instalação ocupa uma área de 1.200 m <sup>2</sup> , sendo composta por quatro reservatórios de armazenagem subterrâneos para gasolina e gasóleo, com o volume de 8.000 litros em cada reservatório, dois bombas de combustível, uma cobertura, um escritório de apoio e um mini-mercado.	
2	Central Hill Unipessoal Limitada	Setor do Projeto	Downstream
		Tipo do Projeto	Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível
		Localização do Projeto	Aldeia de Ana-ulo, Suco do Bahu, Posto Administrativo de Baucau Vila, Município de Baucau
		Categoria do Projeto	B
		Duração do Projeto	Não Aplicável
		Documentos Aprovados	Declaração Impacto Ambiental Simplificada e Plano de Gestão Ambiental
	Descrição do Projeto	O projeto é um Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível existente que fornece gasolina e gasóleo aos consumidores. A instalação ocupa uma área de 4.200 m <sup>2</sup> , sendo composta por quatro reservatórios de armazenagem subterrâneos para gasolina e gasóleo, com o volume de 20.000 litros em cada reservatório, três bombas de combustível, uma cobertura e um escritório de apoio.	
3	Chamar Unipessoal Limitada	Setor do Projeto	Downstream
		Tipo do Projeto	Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível
		Localização do Projeto	Aldeia de Bemoria, Suco do Foiloro Posto Administrativo de Lospalos, Município de Lautem
		Categoria do Projeto	B
		Duração do Projeto	Não Aplicável
		Documentos Aprovados	Declaração Impacto Ambiental Simplificada e Plano de Gestão Ambiental
	Descrição do Projeto	O projeto é um Posto Rodoviário de Abastecimento de Combustível existente que fornece gasolina e gasóleo aos consumidores. A instalação ocupa uma área de 1.188 m <sup>2</sup> , sendo composta por dois reservatórios de armazenagem subterrâneos para gasolina e gasóleo, com o volume de 10.000 litros em cada reservatório, quatro bombas de combustível, uma cobertura, um escritório de apoio e um mini-mercado.	

Ênfase sobre a Covid-19

Os recentes desenvolvimentos resultantes da pandemia Covid-19 (coronavírus) a nível mundial têm um impacto significativo na saúde das pessoas e na sociedade como um todo, aumentando a incerteza sobre o desempenho operacional e financeiro das Organizações. Na Nota 27 do Anexo às demonstrações financeiras, são divulgados os desenvolvimentos resultantes da pandemia Identificados pelo órgão de gestão, com base na informação disponível à data. O órgão de gestão entende que dada a rapidez que a situação esta a fluir, não considera flável uma estimativa de Impacto desta situação para o Banco. A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- ◆ preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Banco de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro;
- ◆ elaboração do Relatório de Gestão nos termos legais e regulamentares;
- ◆ criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro;
- ◆ adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- ◆ avaliação da capacidade do Banco de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

◆ identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;

◆ obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Banco;

◆ avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;

◆ concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Banco para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Banco descontinue as suas atividades;

◆ avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e

◆ comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do Relatório de Gestão com as demonstrações financeiras.

Lisboa, 2 de Abril de 2020

Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A.  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas  
Representada por:

**António Filipe Dias da Fonseca Brás – ROC n° 1661**  
Registado na CMVM com o n° 2016127

exceto no que se refere ao respetivo gabinete e das Direções da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto, exercendo, em cada caso, a competência que nele for delegada pelo Ministro respetivo ou por diploma orgânico, tal como previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Orgânica VIII Governo Constitucional.

E, tendo em consideração a necessidade de assegurar a articulação entre os serviços e organismos que integram o MEJD e a SEJD, de modo a garantir a eficiência, coerência e conformidade dos procedimentos, do funcionamento e das decisões, na área da Juventude e do Desporto.

Assim, ao abrigo das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 10.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, do Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, que aprova a Orgânica do VIII Governo Constitucional, decido:

1 - Delegar no Secretário de Estado da Juventude e Desporto, Dr. Abrão Saldanha, as minhas competências próprias para:

a) Dirigir os órgãos mencionados na alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 22.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional, a Comissão Nacional do Desporto (CND) e a Comissão Reguladora das Artes Marciais (CRAM), que ficam na dependência do Secretário de Estado da Juventude e Desporto;

b) Dirigir e convocar o Comité para a Coordenação do Desporto Escolar, referido na alínea c) do n.º 4 do artigo 12.º da Orgânica do MEJD, em coordenação com o Diretor Nacional da Ação Social Escolar do MEJD;

c) O cumprimento das atribuições delegadas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/2019, de 11 de julho, que aprova a Orgânica da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto;

2 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, cessando com o final do mandato do Secretário de Estado da Juventude e Desporto do VIII Governo Constitucional.

Cumpra-se.

Dili, 09 de julho de 2020

**Armindo Maia**

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto

O Banco central de Timor-Leste não irá apresentar as informações detalhadas do reporte financeiro apenas os extractos do mesmo. Está publicação com base nas estatuições a seguinte normativa:

- Lei n.º 5/2011, de 15 de Junho (Lei Orgânica do Banco Central): nos termos do artigo 58.º n.º 4 . Uma vez concluídas as demonstrações financeiras o Banco publica-as no Jornal da República e na sua página na Internet.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

As Informações Financeiras das páginas 2 a 5 e as Notas com elas relacionadas, fazendo parte delas, e que constam das páginas 6 a 30, foram preparadas pela Administração e aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste.

Declaro que estas Informações Financeiras estão de acordo com os requisitos da Lei Orgânica (Estatutos) do Banco Central n° 5/2011 e que representam, de uma forma fiel, a verdadeira situação financeira e o desempenho do Banco Central de Timor-Leste à data de 31 de dezembro de 2019.

Dili, 31 de março de 2020

**Abraão de Vasconcelos**  
Governador

BALANÇO			
referido a			
31 de dezembro de 2019			
	Notas	2019 MIL USD	2018 MIL USD
<b>ACTIVO</b>			
Caixa e disponibilidades em bancos	7	662.026	680.741
Investimentos	10	34.073	34.276
Propriedade, edifícios e equipamentos	11	2.038	2.021
Outros ativos	12	6.296	5.183
<b>Total de ativo</b>		<b>704.433</b>	<b>722.221</b>
<b>PASSIVO</b>			
Depósitos do Governo	13	449.068	397.925
Outros depósitos	14	147.359	193.416
Outros Passivos	15	9.480	42.117
Moeda emitida		21.214	18.659
<b>Total de passivo</b>		<b>627.121</b>	<b>652.117</b>
Capital	16	70.000	65.000
Reserva		762	762
Resultado líquido do exercício		6.550	4.342
		<b>77.312</b>	<b>70.104</b>
<b>Total de Passivo e de Capital Próprio</b>		<b>704.433</b>	<b>722.221</b>

## DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

Dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019

	Notas	2019 Mil USD	2018 Mil USD
<b>RENDIMENTO DE OPERAÇÕES</b>			
<b>Rendimento de investimentos</b>			
Juros recebidos	19	8.471	5.254
Juros pagos	19	-1.244	-748
<b>Rendimento líquido do investimento</b>		<b>7.227</b>	<b>4.506</b>
Taxa de gestão do Fundo Petrolífero	21	14.081	13.959
Despesas de gestão do Fundo Petrolífero	21	-9.934	-8.752
<b>Receitas líquidas de comissão</b>		<b>4.757</b>	<b>5.207</b>
Taxas e comissões	20	747	730
Outros Rendimentos		214	1
<b>Rendimentos totais</b>		<b>12.945</b>	<b>10.444</b>
<b>Despesas</b>			
Custos com Pessoal	22,25	2.362	2.174
Despesas de circulação monetária		1.086	717
Gastos Gerais Administrativos	23	2.269	2.518
Depreciações	11	678	693
<b>CUSTOS TOTAIS</b>		<b>6.395</b>	<b>6.102</b>
<b>Lucros / Perdas</b>		<b>6.550</b>	<b>4.342</b>
Outros rendimentos / perdas			
<b>Resultado líquido do exercício</b>		<b>6.550</b>	<b>4.342</b>

## DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DE CAPITAL

Dos exercícios findos 31 de dezembro de 2019

Em mil USD

	Capital	Reserva	Net profit	Total equity
<b>As at 31-12-2018</b>	<b>65.000</b>	<b>762</b>	<b>4.342</b>	<b>70.104</b>
Resultado líquido do exercício	0	0	6.550	6.550
Outros rendimentos	0	0	0	0
<b>Total outros rendimentos</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>65.000</b>	<b>65.000</b>
Aumento de capital	5.000	0	0	5.000
Dividends	0	0	-4.342	-4.342
<b>As at 31-12-2019</b>	<b>70.000</b>	<b>762</b>	<b>6.550</b>	<b>77.312</b>

## Demonstração dos Fluxos de Caixa

Dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019

	2019 Mil USD	2018 Mil USD
<b>FLUXOS DE CAIXA DE ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
Resultado líquido do exercício	6.550	4.342
Depreciações	677	693
Rendimento líquido de juros	-7.227	-4.506
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>529</b>
Alteração nos recebimentos, pré-pagamentos e stock	-1.112	223
Alteração nos depósitos do governo	51.143	110.164
Alterações nos outros depósitos	-46.057	-503
Alteração nos outros passivos	-32.637	13.671
	-28.663	124.084
Juros recebidos	8.471	5.254
Juros pagos	-1.244	-748
<b>Fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais</b>	<b>-21.436</b>	<b>128.590</b>
<b>ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
Alterações nos Investimentos	202	827
Aquisição de propriedade, edifícios e equipamentos	-694	-602
<b>Fluxos de caixa líquidos das atividades de investimento</b>	<b>-492</b>	<b>325</b>
<b>ATIVIDADE DE FINANCIAMENTO</b>		
Moeda emitida	2.555	2.786
Capital (subscrição pelo Governo)	5.000	5.000
Transferência de excedente para o Governo de Timor-Leste	-4.342	-3.110
<b>Fluxos de caixa líquidos das atividades de financiamento</b>	<b>3.213</b>	<b>4.676</b>
<b>VARIAÇÃO LÍQUIDA EM CAIXA E SEUS EQUIVALENTES</b>	<b>-18.715</b>	<b>133.591</b>
Caixa e seus equivalentes no início do exercício	680.741	547.150
<b>CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO FINAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>662.026</b>	<b>680.741</b>

### Relatório de Auditoria

#### RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

##### Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Banco Central de Timor-Leste (o Banco), que compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2019 (que evidencia um total de 704.433 milhares de dólares e um total de capital próprio de 77.312 milhares de dólares, incluindo um resultado líquido de 6.550 milhares de dólares), a Demonstração dos Resultados, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio e a Demonstração dos Fluxos de Caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Banco Central de Timor-Leste em 31 de dezembro de 2019, o seu desempenho financeiro e os seus fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro. Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes do Banco nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.